



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO: SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº.

Licenciamento Ambiental Nº 00429/1999/009/2010	LI Ampliação	Deferimento
Outorga Nº.		
APEF Nº 03027/2010	Reserva Legal	Deferimento
Reserva legal Nº /		

Empreendimento: Cal Oeste Ltda	
CNPJ: 16.784.001/0001-04	Município: Córrego Fundo- MG

Unidade de Conservação: Não.	
Bacia Hidrográfica: Rio Formiga	Sub Bacia: Rio Grande

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Código DN 74/04	Classe
B-01-02-3	Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Rômulo Pereira Filpi	Registro de classe CREA-MG 43913/D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Sarah Rezende Oliveira	Registro de classe CREA-MG- 125.436/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM	SITUAÇÃO
Auto de Infração PA 00429/1999/001/1999	Arquivado
LO PA 00429/1999/002/2001	Deferido
LOC PA 00429/1999/003/2003	Deferido
LOC PA 00429/1999/004/2003	Deferido
LO PA 00429/1999/005/2003	Aguarda Inf. Compl.
Auto de Infração PA 00429/1999/006/2006	Aguarda Julgamento
Auto de Infração PA 00429/1999/007/2007	Arquivado
REVLO PA 00429/1999/008/2009	Aguarda Inf. Compl
Outorga 01481/2003	Deferida
Outorga 07156/2010	Aguarda Publicação
Outorga 07158/2010	Aguarda Publicação
Outorga 07159/2010	Aguarda Publicação

Relatório de Vistoria: ASF nº. 009/2010	DATA: 01/02/2011
-----------------------------------------	------------------

DATA: 03/02/2011		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG 105.588/D	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP: 1.147.866-6	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP.: 1.020.783-5	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 03/02/2011
--------------	------------------------------------------------------------------------------	------------------



1. INTRODUÇÃO

Este parecer refere-se ao requerimento de Licença de Instalação (LI), para ampliação da atividade de produção de cal por meio de uma implantação de um Forno Azbe (forno vertical) do empreendimento **Cal Oeste Ltda.** Localizado na zona rural do município de Córrego Fundo - MG. **A atividade objeto de licenciamento (LI) de Ampliação**, refere-se à produção de cal virgem, hidratada ou extinta, com capacidade de instalação adicional de 54.000 tonelada/ano.

Vale ressaltar que a empresa possui processo de revalidação da sua licença ambiental de operação para a atividade de produção de cal virgem, hidratada ou extinta conforme PA COPAM nº 00429/1999/008/2009, atualmente com status de informação complementar.

A atividade do empreendimento é a Fabricação de cal, hidratada ou extinta. A atividade desenvolvida no empreendimento é classificada pela DN COPAM Nº. 74/04 como tendo potencial poluidor/degradador médio e porte médio, código B-01-02-3 e classe 3.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF fiscalizou o empreendimento em 01/02/2011 conforme Relatório de Vistoria Nº ASF 009/2011. Foi constatado que a área onde irá ocorrer a implantação do novo forno é satisfatória quanto aos quesitos ambientais. As informações prestadas no Relatório de Controle Ambiental – RCA, Plano de Controle Ambiental – PCA juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, foram satisfatórias.

Os estudos ambientais protocolados, RCA/PCA – Relatório e Plano de Controle Ambiental foram elaborados por: Bióticos Consultoria e Gestão Ambiental pelos responsáveis técnicos: Jacqueline Pereira Pinto CRBio: 70.994/04-D, Luciene Aparecida Alves Pereira CRBio: 70.993/04-D e Sarah Rezende de Oliveira CREA 125.436/D.

A empresa está localizada em área cárstica e possui anuência do IBAMA nº 020/2010 para a ampliação da unidade industrial. O empreendimento está fora da área de amortecimento do Parque Natural Municipal Dona Ziza, Monumento Natural jardim do Éden e Estação Ecológica Corumbá.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se em Zona Rural no município de Córrego Fundo – MG , às margens da Rod. MG 439, Km 4,5. A área pleiteada para ampliação é de 0,4ha e está localizado dentro do complexo da empresa, que tem uma área total de 7,7 ha.

A empresa Cal Oeste Ltda tem como objetivo a implantação de um Forno Azbe(Forno vertical) para produção de cal hidratada ou extinta, esta ampliação o contará com mais 26 funcionários divididos em etapas conforme descrito no quadro abaixo.

Tabela1: Numero de Funcionários nas etapas de LI:

1º Etapa	4 funcionários
2º Etapa	4 funcionários
3º Etapa	2 funcionários
4º Etapa	1funcionários
5º Etapa	5 funcionários



Nesta ampliação serão instalados os seguintes equipamentos:

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO
01	FORNO AZBE (FORNO VERTICAL)
02	CORREIA TRANSPORTADORA
01	GASOGÊNIO
01	CICLONE
01	LAVADOR DE GASES
01	EXAUSTOR

Após a ampliação o empreendimento dobrará sua capacidade de produção passando de 50.400 toneladas/anos para 100.800 toneladas/ano.

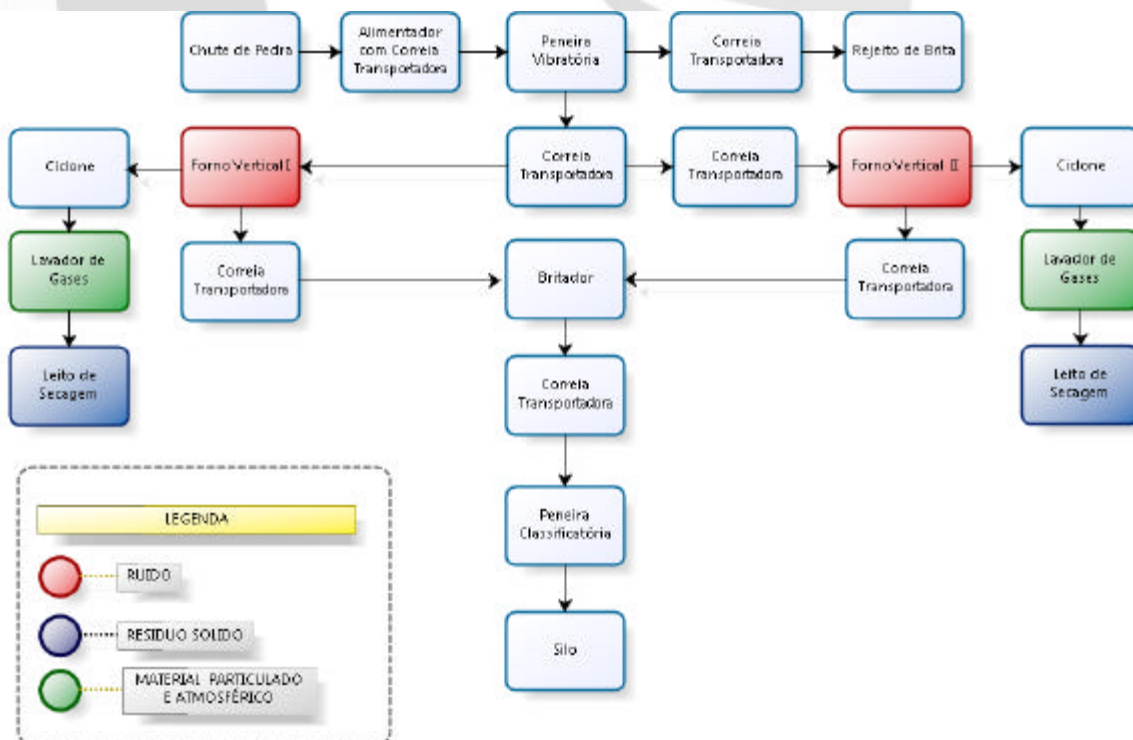
A área onde serão implantadas as estruturas do novo forno vertical já está terraplanada e o piso encontra-se compactado não haverá a necessidade de corte no talude.

a) Matéria-Prima e Insumos

A matéria-prima a ser utilizada no processo é o calcário calcítico, que é extraído de minas de terceiros e comprados pela Empresa. Será condicionado neste parecer a apresentação do(s) certificado(s) ambiental(is) da(s) empresa(s) fornecedoras de matéria prima para Cal Oeste Ltda.

Os insumos necessários ao processo de produção de cal são: energia elétrica (CEMIG), água de 1 poço tubular e duas cisternas, lenha .

b) Processo Produtivo





2.2. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento possui 3 (três) fontes de captação de água.

- ? Poço manual 1= Processo: 07158/2010; vazão 1,6 (m³/h), tempo de exploração 4:00 horas/dia, total de 6,4 m³/dia; portaria aguarda publicação.
- ? Poço manual 2= Processo: 07159/2010; vazão 1,6 (m³/h), tempo de exploração 4:00 horas/dia, total de 6,4 m³/dia; portaria aguarda publicação
- ? Poço tubular = Processo 7156/2010; vazão 8,8(m³/h); tempo de exploração 4:00 horas/dia; total de 35,2 m³/dia; portaria aguarda publicação
- ? **Total outorgado para consumo da Cal Oeste Ltda é de 48 m³/dia.**

O consumo atual do empreendimento é de 45,24 m³/dia. Na LI o empreendimento terá um consumo máximo 47,26 m³/dia. Quando estiver concluída a ampliação o consumo será de 46,32 m³/h.

Tabela 3 abaixo justifica o consumo da água

Local de consumo de água	LI (m ³ /dia)	LO Futura (m ³ /dia)
Hidratação da Cal	16,00	16,00
Forno Azbe I+II	00,24	00,48
Umectação das vias internas	17,00	17,00
Consumo humano	06,02	05,04
Umectação de britarem	02,00	02,00
Lavagem de equipamentos e veículos	05,80	05,80
Consumo da obra	00,20	0,00
Total	47,26	46,32

2.3. RESERVA LEGAL

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), datado em 26/05/2010, o representante da Empresa Cal Oeste Ltda. declarou que o empreendimento está localizado em área rural e não possui reserva legal regularizada, assim, foi gerado o processo de APEF nº 03027/2010.

Através de Requerimento da Empresa Cal Oeste Ltda, datado em janeiro de 2011, foi solicitada averbação da reserva legal do imóvel rural denominado Fazenda Barreira, matriculado sob o nº 11.420, livro 2-AA, folha 70 no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formiga. Neste mesmo documento, a Empresa também solicitou regularização como compensação da reserva legal do imóvel rural registrado sob o nº 68.125 (imóvel da planta de beneficiamento da Empresa). Atenta-se que o imóvel matriculado sob o nº 11.420 pertence aos condôminos: Olinda Maria Gonçalves, Maria Rosa Terra Pinto, Loandes Antônio Terra, Alzira Luiza Terra Silva, Claudinê Antônio Terra e respectivos cônjuges. Documento protocolizado sob o nº R012456/2011 apresentar declaração dos condomínios listados afirmando a concordância com a locação da área de reserva legal na forma de compensação na matrícula 11.420 do CRI de Formiga/MG, pela Empresa Cal Oeste Ltda.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Destaca-se que, o imóvel matriculado sob o nº 68.125, livro 03-AR, folha 34 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga (matrícula doadora), conforme levantamento planimétrico apresentado, possui uma área superficial de 8,76,52 hectares. Enquanto que, o imóvel receptor, Fazenda Barreira (matricula nº 11.420), conforme Registro do Imóvel possui área superficial de 10,83 hectares, ocupada por vegetação natural e pastagem plantada.

O imóvel rural denominado Fazenda Barreira, trata-se de uma propriedade situada na margem da Rodovia MG 050, próximo ao pedágio do município de Córrego Fundo. A propriedade é ocupada em sua maior parte por vegetação natural do tipo Floresta Estacional Semidecidual e mancha de pastagem formada. Em planta, o imóvel configura por um prolongamento longitudinal de sul para norte. Quando a ocupação das terras da vizinhança, a oeste verifica-se vegetação florestal de mesma fitofisionomia da área da Fazenda; a leste, parte por plantio de eucalipto (mais a nordeste) e parte por vegetação nativa.

Quanto à ocupação do solo da propriedade percebe-se de sul para norte a ocorrência da ação humana sobre a vegetação nativa, uma vez que se verifica um empobrecimento no estágio de sucessão da vegetação natural, indo de um estágio médio-avançado com mancha de pastagem, passando por uma vegetação de porte mediano, onde as copas se tocam e os indivíduos demonstram jovens e indo por fim, a uma área de pastagem plantada aberta. Quanto à composição florística predomina indivíduos das espécies: Guatambu, Ipê amarelo, Cedro, Mijantá, Canela, Mutambo, Massaranduba, Sucupira branca, Jacarandás, etc.

Na área existe uma estrada abandonada. Anterior aos pontos de coordenadas UTM X=437600 e Y=7734900, percebe-se que o relevo possui declividade acentuada. No ponto de coordenada UTM X=437824 e Y=7735470 presença de duas dolinas. Destaca-se que as áreas de reserva legal propostas situado na posição norte da propriedade. Foi informado que parte da área desta propriedade será utilizada para o cumprimento das medidas compensatórias relativas à extração minerária da Empresa.

A gleba de terra proposta à demarcação de reserva no imóvel rural Fazenda Barreira (matrícula nº 11.420) localiza-se no extremo norte da propriedade. Esta gleba de reserva legal possui área superficial de 2,17 hectares, ocupada por remanescente florestal do tipo Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e inicial de regeneração natural e pastagem plantada em processo de regeneração natural. Destaca-se que foi localizada nesta área duas dolinas. Considerada a importância de preservação destas estruturas de exocorte e da possibilidade de aumento da cobertura florestal pela reconstituição da vegetação natural de área de pastagem sugerimos o acatamento da proposta da Empresa, condicionada a apresentação de um PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora). Destaca-se ainda que, o restante da área da propriedade será utilizada ao cumprimento de medida compensatória relativa às extrações minerárias da Empresa.

A gleba de reserva legal proposta para demarcação como compensação do imóvel rural da planta de beneficiamento do minério (matricula nº 68.125) localiza-se na parte centro-norte da propriedade Fazenda Barreira. Esta gleba de reserva legal possui área superficial de 1,75,39 hectares, ocupada por remanescente florestal do tipo Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, as copas se tocam e os indivíduos demonstram-se jovens.

Constam anexos ao processo de APEF, as plantas topográficas e os memoriais descritivos com os rumos, coordenadas planas, marcos e distâncias das glebas de reserva legal a serem demarcadas no imóvel rural Fazenda Barreira.

SUPRAM - ASF

Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte
CEP 35.500-036 – Divinópolis MG

DATA: 03/02/2011



Ressaltamos que, caso o COPAM-ASF aprove a sugestão constante no presente Parecer, proferido pela equipe desta Superintendência, serão gerados os competentes documentos para a regularização da reserva legal, devendo assim, o empreendedor, averbá-los às margens do registro dos imóveis rurais matriculados sob os números 11.420 e 68.125.

2.4. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

No empreendimento em análise, não será necessária a supressão de vegetação, dispensando desta forma a supracitada Autorização.

2.5. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento não está localizado em Área de Preservação Permanente, o que o dispensa da análise de intervenção ou de permanência nessa área

2.6. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Os principais impactos ambientais decorrentes da **licença prévia e de instalação** serão:

- ? Geração de efluentes líquidos sanitários;
- ? Geração de resíduos sólidos provenientes da construção;
- ? Particulados também provenientes da obra de construção;
- ? Manutenção e abastecimento de equipamentos e máquinas envolvidas na obra;
- ? Movimentação de terras

Os possíveis impactos ambientais identificados no **processo produtivo** serão:

- ? Geração de resíduos sólidos industriais,
- ? Geração de efluentes líquidos sanitários,
- ? Geração de emissões atmosféricas;
- ? Geração de ruídos.

2.7. MEDIDAS MITIGADORAS

As principais medidas mitigadoras que serão propostas para os impactos gerados pela fase de **licença prévia e de instalação** serão:

Resíduo Sólido: os resíduos sólidos gerados na implantação do novo forno serão encaminhados ao galpão de resíduos na qual haverá uma separação do material a ser reutilizado pela empresa. A empresa informou que os resíduos de construção civil serão armazenados em caçambas para serem enviadas ao aterro de Córrego Fundo. Destacamos que esta destinação é inadequada, diante disto será condicionado no Anexo I deste parecer a apresentação de outro destino para este tipo de resíduo.

Efluente Líquido Sanitário: os efluentes líquidos sanitários gerados a mais pelos funcionários contratados serão tratados pelo sistema já implantado constituído de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro. A estrutura já implantada na empresa suporta um volume de 100 contribuintes. Na fase de implantação serão contratados 26 funcionários em etapas distintas, que somados aos 60 funcionários atuais não ocorrerá sobrecarga deste sistema.



Manutenção e Abastecimento de Equipamentos e Máquinas Envolvidas na Obra: a Cal Oeste informou que os equipamentos a serem utilizados serão de responsabilidade da empresa contratada para este fim. Diante disto será condicionado no anexo I deste parecer a não utilização da área da empresa para manutenção e abastecimento de equipamentos e máquinas envolvidos na obra.

Particulados provenientes da obra de construção: aspersão de água na área será realizada no momento em que é feita a umectação das vias internas da empresa, já que a obra de instalação do forno II é no mesmo pátio onde o forno I está instalado.

Drenagem pluvial: as águas pluviais são coletadas por declividade natural do terreno que direcionam o efluente para uma cacimba. Com o intuito de uma melhora significativa neste sistema será condicionado no anexo I deste parecer apresentação de um projeto de drenagem pluvial.

Movimentação de terras: o local de implantação das estruturas do forno vertical já está terraplanado e o piso encontra-se compactado.

As principais medidas mitigadoras que foram proposta para os impactos causados no processo produtivo, ou seja, na **operação**, foram:

Resíduos Sólidos: a empresa por meio de uma tabela apresentou a destinação dos seus resíduos sólidos.

Tabela 4: destinação dos resíduos sólidos da empresa

Tipo do resíduo	Classe	Destinação
Papel e plástico	II B	Lixão municipal
Resto de alimentos	II A	Alimentação animal
Cinza de lenha	II B	Uso na Agricultura
Resto de matéria prima	II B	Fabricação de Corretivo Agrícola
Borracha	II B	A. D Pneus
Metais	II B	Ferro Velho
Vasilhames de óleo e outros	I	Lubrificantes Lubrasil

Será condicionado no anexo I deste parecer a apresentação da licença ambiental de todas as empresas responsáveis pelo recebimento dos resíduos sólidos gerados na Cal Oeste Ltda.

Emissões atmosféricas: as emissões atmosféricas geradas no processo produtivo são mitigadas por filtro de mangas e lavadores de gases na chaminé do forno I. O forno II terá a mesma estrutura de mitigação do forno já em operação. Destaca-se que o órgão ambiental não autorizará a operação do forno II sem as referidas estruturas de mitigação (lavador de gás e filtro de mangas) implantadas.

Efluentes líquidos sanitários: o empreendimento apresenta uma ETE composta por: fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro que tem a capacidade de suporta até 100 contribuintes. Atualmente a empresa conta com 63 funcionários após a implantação do novo forno a empresa terá 75 funcionários.

Ruído: a empresa está em zona rural e será condicionado o monitoramento de ruído no processo de LO.



3. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A Lei Federal nº. 9.985/2000 estabelece, no seu art. 36, que no licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório EIA e RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Ressaltamos que o impacto significativo norteador da incidência da compensação ambiental no processo de licenciamento do empreendimento será gerado na operação do forno, destacamos que mesmo com as medidas mitigadoras implementadas, o empreendimento contribui com a emissão e lançamento de gases na atmosfera, que contribuam para as mudanças climáticas globais.

O Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009 que altera e acrescenta dispositivos ao Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, para regulamentar a compensação ambiental, estabelece o seguinte:

Art. 1º - Os arts. 31 e 32 do Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Para os fins de fixação da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA estabelecerá o grau de impacto a partir de estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, ocasião em que considerará, exclusivamente, os impactos ambientais negativos sobre o meio ambiente.

§ 1º O impacto causado será levado em conta apenas uma vez no cálculo.

§ 2º O cálculo deverá conter os indicadores do impacto gerado pelo empreendimento e das características do ambiente a ser impactado.

§ 3º Não serão incluídos no cálculo da compensação ambiental os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais.

§ 4º A compensação ambiental poderá incidir sobre cada trecho, naqueles empreendimentos em que for emitida a licença de instalação por trecho.” (NR).

Face ao exposto, a equipe técnica não poderá sugerir como condicionante a compensação ambiental conforme a Lei nº. 9.985/2000 uma vez que no presente processo não foi solicitado EIA/RIMA e existem determinações provenientes da Advocacia Geral do Estado para cobrança da referida compensação.

4. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, sendo entretanto, necessária a apresentação de informações complementares.

Os custos de análise do processo foram devidamente ressarcidos na forma da Resolução SEMAD n.º 8702008, tendo sido elaborada planilha de custos, que está acostada aos autos.



O empreendimento localiza-se na zona rural do município de Córrego Fundo, no lugar denominado Sobradinho, registrado sob o n.º 68.125 – livro 3-AR, fls. 034 do CRI da comarca de Formiga, com área real de 08,76,52 ha. e área documental de 06,00,00 ha.

A área de reserva legal do imóvel será averbada sobre a área real apurada em levantamento planimétrico, na forma de compensação na Fazenda Barreira, no município de Formiga, matrícula nº 11.420, livro 2-AA, folha 70 no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formiga, o qual pertence aos condôminos: Olinda Maria Gonçalves, Maria Rosa Terra Pinto, Loandes Antônio Terra, Alzira Luiza Terra Silva, Claudinê Antônio Terra e respectivos cônjuges. Na oportunidade será feita também a regularização da reserva legal do imóvel receptor da RL.

Conforme informado no FCE, itens 6.4 e 6.6, não haverá necessidade supressão de vegetação neste empreendimento e nem mesmo intervenção em área de preservação permanente, razão pela qual não será necessária nenhuma autorização neste sentido.

O empreendimento possui 3 (três) fontes de captação de água, através de 03 (três) poços, a saber:

- ? Poço manual 1= Processo: 07158/2010.
- ? Poço manual 2= Processo: 07159/2010..
- ? Poço tubular = Processo 7156/2010.

As Portarias de todos os poços estão aguardando publicação.

Deixaremos de condicionar a empresa a apresentar proposta de compensação ambiental em face das determinações constantes nos pareceres da Advocacia Geral do Estado nº 15.016/2010 e 15.044/2010, segundo os quais, o Órgão Ambiental não poderá exigir compensação ambiental de que trata a Lei 9.985/2000 (SNUC) para empreendimentos onde não tenham sido exigidos EIA/RIMA.

Pelo exposto, somos favoráveis à concessão ao empreendimento da Licença de Instalação, pelo prazo de 2 (dois) anos.

5. CONCLUSÃO

Segundo análise dos projetos apresentados no processo de LI de ampliação da empresa **Cal Oeste Ltda**, conclui-se que os impactos ambientais a serem gerados pela atividade de implantação do empreendimento serão minimizados em quase sua totalidade.

Cabe esclarecer que a SUPRAM – ASF não possui responsabilidade sobre os projetos de sistemas de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência desses de inteira responsabilidade da própria empresa e seu projetista.

Dessa forma, Subsidiados pela avaliação dos documentos que compõem o processo COPAM N° **00429/1999/009/2010** e vistoria realizada no empreendimento, a equipe técnica da SUPRAM-ASF **sugere concessão da Licença de Instalação da ampliação, requerida pela Cal Oeste Ltda, localizada em Córrego Fundo-MG, condicionada ao cumprimento dos itens relacionados no Anexo I, com validade de 2 (dois) anos.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

6. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (X) Sim () Não

7. VALIDADE: 2 (DOIS) ANOS

Data: 03/02/2011		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG 105.588/D	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP: 1.147.866-6	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP.: 1.020.783-5	

SUPRAM - ASF

Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte
CEP 35.500-036 – Divinópolis MG

DATA: 03/02/2011



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00429/1999/009/2010	Classe/Porte:3/Médio
Empreendimento: Cal oeste Ltda	
CNPJ: 16.784.001/0001-04	
Atividade: Fabricação da cai virgem, hidratado ou extinta	
Endereço: Rodovia MG 429, Km 4,5	
Localização: Zona Rural	
Município: Córrego Fundo - MG	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA.	VALIDADE: 2 anos

ITENS	CONDICIONANTES	*PRAZO
1.	Apresentar Certificado do Corpo de Bombeiros, atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de segurança e combate a incêndio ou projeto aprovado pelo mesmo.	Na Formalização da LO.
2.	Apresentar contrato firmado com a empresa licenciada responsável pelo recolhimento e disposição final adequada dos resíduos sólidos considerados como resíduos classe I e II de acordo com a NBR 10.004.	Na Formalização da LO.
3.	Fica proibida a manutenção e abastecimento de veículos utilizados na obra de implantação do Forno Asbe.	Durante a vigência da LI.
4.	Obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº. 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.	Durante a Vigência da Licença
5	Fazer a aspersão duas vezes ao dia na área de obras.	Durante a instalação do empreendimento
6	Apresentar projeto de drenagem pluvial com cronograma de execução e ART do responsável.	45 dias

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 03/02/2011
--------------	------------------------------------------------------------------------------	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

7	Proceder à averbação das áreas de reserva legal do imóvel matriculados sob os nº 11.420 e 68.125 em Cartório de Registro de Imóvel.	Após envio dos documentos pela SUPRAM/ASF
8	Apresentar um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF objetivando a reconstituição florestal das áreas de pastagem para as áreas onde serão demarcadas as Reservas legais.	45 dias

* A partir da notificação da empresa quanto à concessão da Licença LI de ampliação.

Obs: “Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica”.

SUPRAM - ASF

Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte
CEP 35.500-036 – Divinópolis MG

DATA: 03/02/2011